



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

Processo nº. JFES-EOF-2019/00001

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto nº 5.450/2005**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, da **Lei nº. 12.846/2013** e, subsidiariamente, da **Lei nº. 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 27 de março de 2019.

HORÁRIO: 13h00 (horário de Brasília/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

DO ÓRGÃO CONTRATANTE:

JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 05.424.467/0001-82

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877

Bairro: Monte Belo - CEP: 29.053-245 - Vitória - ES

Site: www.jfes.jus.br

SEÇÃO DE LICITAÇÕES: Fone (27) 3183- 5105 (de 12 as 19h); Fax (27) 3183- 5094

E-mail: selic@jfes.jus.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação se destina à contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte, incluindo fornecimento de mão-de-obra e serviço de carga e descarga, embalagens, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, com caminhão tipo “baú”, visando o transporte de mobiliários, equipamentos, processos e materiais de expediente no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, bem como os bens pessoais pertencentes a magistrados e servidores removidos, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

- 1.1.** Não serão transportados: dinheiro, joias, pedras preciosas e títulos de crédito ao portador;
- 1.2.** Os serviços serão executados mediante empreitada por preço unitário;





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

- 1.3. Não será admitido a subcontratação de partes dos serviços contratados. A Contratada deverá executar diretamente todos os serviços demandados pela Contratante, conforme as exigências desse termo de referência.
- 1.4. Os locais de onde sairão e para onde serão destinados os bens transportados estão definidos no item 2 do Anexo 1 – Termo de Referência, deste Edital.
- 1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no “Licitações-e” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme especificado abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 096.903 (JC)
ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.39.74

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema “Licitações-e”, provido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.2. O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SJES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão**:

- 4.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a SJES, durando o prazo da sanção aplicada.
- 4.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 4.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.
- 4.4. Empresas condenadas por ato de improbidade administrativa.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

- 4.5. Empresa que entre seus sócios haja servidor desta Administração.
- 4.6. Empresa que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 4.6.1. A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 4.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 4.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência e concordata.
- 4.10. A verificação do previsto nos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5 será realizada como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

5. Empresas que se encontrem em processo de fusão, cisão ou incorporação somente poderão participar do certame, caso atendam aos seguintes requisitos, estabelecidos pelo E. Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 634/2007-Plenário:

- 5.1. Observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste **Edital** e em seus anexos.
- 5.2. Inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado, causado pela modificação da estrutura da empresa.

6. A possibilidade de participação de empresas em processo de cisão, fusão ou incorporação será apreciada Administração, que anuirá, ou não, com a respectiva participação, a partir da análise dos requisitos estabelecidos na Cláusula anterior, ficando, desde logo, ciente a **licitante** que, nesses casos, a pessoa jurídica decorrente da cisão, fusão ou incorporação deverá manter, no curso da execução contratual, todos os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste **Edital** e anexos.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

- 7. Não há previsão de visita técnica para a presente licitação.





SEÇÃO V – DA PROPOSTA ELETRÔNICA

8. A proposta eletrônica consiste no registro do valor global anual estimado para prestação dos serviços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Licitações-e**, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 8.1. O valor global anual estimado para os serviços, deverá corresponder ao somatório dos preços estimados anuais para cada faixa de distância (em Km) indicada na planilha do Anexo 2 – Modelo de Proposta de Preços.
- 8.2. Deverão ser considerados inclusos no valor proposto todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 8.3. Não é necessário anexar proposta escrita ou fazer qualquer descrição no sistema relacionada à proposta.
- 8.4. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 8.5. O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 8.6. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta eletrônica anteriormente encaminhada.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

10. Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

11. O **Pregoeiro** verificará as propostas eletrônicas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa na sua desclassificação pelo Pregoeiro.

13. Não serão desclassificadas, antes da fase de lances, propostas eletrônicas com preço superior ao definido no Anexo 04 – Planilha Orçamentária Estimativa.

14. Somente os **licitantes** com propostas eletrônicas classificadas participarão da fase de lances.





SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

15. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
16. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
17. A diferença de valor entre lances de um mesmo licitante e entre lances de um licitante e o melhor lance deverá ser igual ou superior R\$ 120,00 (cento e vinte reais).
18. O intervalo mínimo de tempo entre lances de um mesmo licitante será de 20 (vinte) segundos e o intervalo mínimo de tempo entre lances de licitantes distintos, com relação ao melhor lance da sala, será de 03 (três) segundos.
19. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
20. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
21. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório ou de valor zero.
22. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
23. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.
24. Se, após a fase de lances, houver empate na primeira colocação, o **Pregoeiro** convocará todos os licitantes, por meio de mensagem no sistema **Licitações-e**, para realizar sorteio de desempate.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

25. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 25.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, após convocação do **pregoeiro** e no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências deste Edital e observado o valor máximo aceitável para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

- 25.1.1.** Caso o licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento), já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 25.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o **pregoeiro** convocará os **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 25.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 25.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 25.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

26. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

- 26.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **licitantes**.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

27. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação do **Pregoeiro**, por meio da opção “DOCUMENTOS” do sistema “Licitações-e”, em arquivo digital, a proposta de preço adequada ao último lance.

- 27.1.** A proposta de preço deverá conter:





- 27.1.1.** Proposta de Preço, que deverá reproduzir todos os itens e quantitativos constantes da planilha fornecida no Anexo 02 deste Edital, contendo preços unitários e totais.
- 27.1.2.** Preferencialmente: nome, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante.
- 27.1.3.** Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para assinar o contrato ou responsável para recebimento da nota de empenho, conforme o caso.
- 28.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 28.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficarão os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.
- 29.** O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 29.1.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer técnico de pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal da SJES para orientar sua decisão.
- 29.2.** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “DOCUMENTOS” do sistema “Licitações-e” poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, à Seção de Licitações da Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Espírito, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 1º andar, sala 142, Bairro: Monte Belo, CEP 29.053-245, Vitória-ES.
- 29.3.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 29.4.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 29.5.** O **Pregoeiro** fixará prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela SJES ou haja necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus Anexos.
- 29.5.1.** O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizará hipótese de desclassificação da proposta.
- 29.5.2.** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

- 29.6.** Não será declarada vencedora do certame proposta que estiver com preço (unitário, total e global) superior ao definido no definido no Anexo 04 – Planilha Orçamentária Estimativa, deste Edital.
- 29.7.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

30. Como condição prévia ao exame da habilitação do **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar**, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas nos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

30.1. Sicaf.

30.2. Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no site www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

30.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça, no site www.cnj.jus.br/improbidade_adm.

30.4. Cadastro de Servidores da Justiça Federal do Espírito Santo.

31. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

32. A habilitação do **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** será verificada por meio:

32.1. Do **Sicaf** (habilitação parcial), no tocante à documentação relativa à regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07.07.2011) e fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema da Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

32.2. Da documentação complementar especificada neste edital.

33. O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

33.1. Relativa à habilitação jurídica:

33.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado perante a Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





- 33.1.2.** Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 33.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 33.1.4.** O correto registro dos atos constitutivos nos órgãos competentes acima elucidados é de responsabilidade do licitante. O registro equivocado ou a ausência de registro no órgão próprio importará a inabilitação do licitante.
- 33.2.** **Declaração** do licitante de que **não possui** em seu quadro de pessoal **empregado(s) com menos de 18 (dezesseis) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Tal declaração deverá estar em conformidade com o modelo Anexo ao Edital.
- 33.3.** **Cópia do Registro Nacional de Transporte Rodoviário de Carga - RNTRC**, conforme disposto no art.2º da Lei 11.442/07 e na Resolução 4799/2015 da ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre.
- 34.** Os documentos complementares deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo digital, por meio da opção **“Documentos”** do sistema **“Licitações-e”**, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação do **Pregoeiro**.
- 34.1.** Caso o licitante não atenda às exigências de habilitação parcial no Sicaf, deverá apresentar os documentos que supram tais exigências, na forma definida para envio dos documentos complementares.
- 34.2.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões solicitadas neste Edital, para verificar as condições de habilitação do licitante, juntando aos autos os respectivos comprovantes.
- 34.3.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 34.3.1.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

- 34.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 34.5.** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Documentos” do sistema “Licitações-e” poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, à Seção de Licitações da Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Espírito, situada na situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 1º andar, sala 142, Bairro: Monte Belo CEP 29.053-245, Vitória-ES.
- 34.6.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, preferencialmente com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 34.7.** Se o **licitante** for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se o **licitante** for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial; exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial.
- 34.8.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 34.9.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 35.** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 36.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XIII – DO RECURSO

37. Declarado o vencedor, será concedido prazo de 24 horas, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

- 37.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.





37.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

37.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá enviar as razões do recurso por meio da opção “DOCUMENTOS” do sistema eletrônico no prazo de 3 (três) dias contados da data que postou sua intenção recursal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

38. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

39. Os recursos serão decididos pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo.

40. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

41. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

42. A homologação deste Pregão compete ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo.

43. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

SEÇÃO XV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

44. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

44.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

44.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.

44.3. Preferencialmente, o contrato será assinado digitalmente, caso a empresa contratada possua certificado digital produzido com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



JFESEOF201900001V02





44.4. O prazo de que trata o caput desta cláusula será de 02 dias úteis, caso o contrato seja assinado digitalmente.

45. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificada a representatividade legal do assinante, bem como a regularidade fiscal da empresa vencedora, conforme exigido nas respectivas condições de habilitação consignadas no edital.

46. Quando o **licitante** convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocado outro **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

47. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

48. O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

48.1. Cometer fraude fiscal;

48.2. Apresentar documento falso;

48.3. Fizer declaração falsa;

48.4. Comportar-se de modo inidôneo;

48.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

48.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

48.7. Não manter a proposta.

49. A ausência de entrega de documentos exigidos no certame licitatório, bem como sua entrega de forma incompleta, em caso de reincidência ou de presença de indícios de má-fé sujeitará o **licitante**, independentemente do resultado do certame, à apuração de responsabilidade administrativa pertinente, com a possível aplicação das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002, no presente Edital e nos demais atos normativos desta Administração.

50. O não cumprimento injustificado pela contratada de quaisquer das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, sujeita-la-á às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

51. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

52. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária, conforme condições estabelecidas abaixo.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

53. Inexecuções totais: multa indenizatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

54. Inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação.

55. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

56. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

57. A apuração de atos lesivos à Administração Pública será conforme Lei nº. 12.846/2013.

SEÇÃO XVII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

58. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico selic@jfes.jus.br.

59. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

60. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

61. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Seção de Licitações - SELIC até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico selic@jfes.jus.br.

62. As eventuais alterações no edital serão comunicadas no sítio www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este Edital e no sítio www.jfes.jus.br, no link “Licitação - Vigente”.

SEÇÃO XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

63. A Pregoeira RAFAELA RIBEIRO MUNIZ está designada para a realização da sessão pública deste Pregão, podendo ser substituída por outro(a), entre os pregoeiros desta Seção Judiciária, conforme previsto na Portaria Nº JFES-POR-2015/00006.

64. Ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

64.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.





64.2. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

65. A participação no presente certame implicará aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares que disciplinem a matéria.

66. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

67. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

67.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

67.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

68. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo.

69. Os arquivos e registros digitais constantes do sistema eletrônico “Licitações-e” serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, conforme estabelece o artigo 30, §1º do Decreto 5.450/2005.

70. Os documentos eletrônicos não constantes do sistema eletrônico “Licitações-e”, contudo produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

71. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

72. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações desta Seção Judiciária, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, sala 142, CEP: 29.053-245, Monte Belo – Vitória - ES, no horário de 12:00 as 17:00 horas. Telefones: 27-3183-5105/5094. E-mail: selic@jfe.jus.br.

73. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SJES, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

74. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente CERTAME.

SEÇÃO XIX – DOS ANEXOS

75. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 75.1.** Anexo 1 - Termo de Referência.
- 75.2.** Anexo 2 – Modelo de Proposta de Preços.
- 75.3.** Anexo 3 – Planilha Orçamentária Estimativa.
- 75.4.** Anexo 4 - Modelo Declaração (Trabalho – Menor de Idade).
- 75.5.** Anexo 5 – Minuta de Contrato.

Vitória, 11 de março de 2019.

JULIANA SILVA PRADO LUCHI

SUPERVISORA DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de transporte, incluindo o fornecimento de mão de obra, serviço de carga e descarga, embalagens, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, com caminhão do tipo “baú”, visando ao transporte de mobiliários, equipamentos, processos e materiais de expediente no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, bem como os bens pessoais pertencentes a magistrados e servidores removidos.

1.2. Não serão transportados: dinheiro, jóias, pedras preciosas e títulos de crédito ao portador.

1.3. Os serviços serão executados mediante empreitada por preço unitário.

1.4. A licitação será do tipo menor preço, de acordo com o disposto no art. 45, inc.I, §1º da Lei 8.666/93.

1.5. Não será admitido a subcontratação de partes dos serviços contratados. A Contratada deverá executar diretamente todos os serviços demandados pela Contratante, conforme as exigências desse termo de referência.

2 – Locais dos serviços:

2.1 - Os endereços onde haverá funcionamento da Seção Judiciária do Espírito Santo, de onde sairão e para onde serão destinados os transportes:

2.1.1 – Antiga Sede da SJES - Rua São Francisco 52, Cidade Alta, Vitória-ES, CEP 29.015-200;

2.1.2 – Nova Sede da SJES - Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29052-121.

2.1.3 - Subseção Judiciária de São Mateus, Av. Coronel Constantino Cunha Júnior, 1334,

Fátima, São Mateus/ES, CEP 29.933-530;

2.1.4 - Subseção Judiciária de Linhares – Av. Hans Schmoger, nº 808, Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES.Cep.29900-495

2.1.5 - Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim - Av. Monte Castelo, s/nº, Independência, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.306-505;

2.1.6 – Subseção Judiciária de Colatina – Rua Santa Maria, nº 46, Centro. Colatina/ES. Cep. 29700-200.



JFESEOF201900001V01



304
Séção Judiciária do Espírito Santo
Justiça Federal



Assinado digitalmente por ANDRE LOPES DE RESENDE.
Documento Nº: 2380080.22486181-1924 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

2.1.7 Subseção Judiciária da Serra – Rua 1D, esquina com Av. Norte Sul, s/n, Civit II, Serra/ES.

2.1.8. - Endereços residenciais de magistrados e servidores que, em face de remoção, venham solicitar o serviço de mudança.

2.2 - Os locais acima indicados poderão sofrer alterações durante a vigência contratual, por conta de mudanças de instalações, o que será oportunamente informado.

3 – Prazo de Duração dos Serviços:

3.1 – Os serviços terão duração de 12(doze) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços informada pelo gestor do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4 – Obrigações da Contratada:

4.1- A Contratada deverá, como condição para assinatura do contrato, indicar preposto com endereço na Região da Grande Vitória, que será o elo entre a Contratante e a Contratada, indicando nome, telefone, *email* e endereço.

4.2 - A Contratada deverá apresentar, como condição para início dos serviços, cópia integral da apólice referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) visando a segurar todos os bens transportados de acordo com o valor informado pelo gestor do contrato.

4.2.1 - A apólice deverá cobrir toda a vigência contratual, sem interrupção e deverá ser renovada nos casos de prorrogação contratual.

4.2.2 - Cada apólice RCTR-C deverá possuir cobertura mínima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por veículo, viagem ou evento.

4.3 - A Contratada deverá fornecer mão-de-obra especializada e todo equipamento necessário para execução dos serviços, devendo utilizar ferramentas adequadas para o transporte de móveis, a carga e descarga dos caminhões, a desmontagem na retirada e a montagem de mobiliário, quando necessário, incluindo arrumação do material transportado, assim como a embalagem apropriada para proteção dos móveis e acondicionamento dos materiais e equipamentos a serem transportados.

4.3.1 - Incluem-se entre as embalagens adequadas ao acondicionamento dos materiais e demais objetos frágeis: papel de seda, papelão ondulado, plástico bolhas, caixa de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos e outros. Tudo de acordo com a natureza do material a ser removido, visando a ideal proteção dos bens, com o objetivo de garantir a integridade e a conservação do material a ser transportado.

4.3.2 - A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

4.3.2.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

4.3.2.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;



JFESEOF201900001V01



JFESEOF201900001V02



Assinado digitalmente por ANDRE LOPES DE RESENDE.
Documento Nº: 2380080.22486181-1924 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

4.3.2.3 Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

4.3.2.4 Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

4.4 - A Contratada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do carregamento, poderá enviar representante credenciado para vistoriar os bens a serem transportados, com vistas a avaliar:

- a) o tamanho do caminhão a ser utilizado;
- b) o quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento;
- c) os materiais necessários à proteção dos móveis e as embalagens para os equipamentos e materiais;
- d) a necessidade de desmontagem e montagem de mobiliário;
- e) identificar os bens a serem transportados descritos na listagem fornecida pelo solicitante do transporte;
- f) a necessidade de autorização especial ou qualquer outro documento necessário ao fiel cumprimento do serviço a ser realizado.

4.5. O transporte, a carga e descarga, somente poderão ser efetuados através de funcionários da Contratada, devidamente uniformizados e identificados;

4.6. A prestação dos serviços (transporte, carga e descarga) será acompanhada por um servidor da Contratante. O carregamento (carga) dos bens será acompanhando pela Seção ou servidor requerente, que deverá preencher os campos procedimento de carregamento. A descarga dos bens será acompanhada pela Seção ou servidor requerente que deverá preencher os campos do procedimento de recebimento, bem como o campo volume transportado do formulário constante no Anexo III do Edital.

4.6.1. O funcionário da empresa Contratada responsável pelo transporte deverá informar o volume transportado e assinar em campo próprio do formulário constante no Anexo III.

4.6.2. Caso o servidor responsável pela conferência **NÃO** concorde com a medição apresentada pela Contratada, o mesmo está autorizado a suspender temporariamente o transporte até que se resolva a divergência. O servidor acionará o gestor do contrato para que seja resolvida a divergência ou qualquer dúvida relativa ao serviço.

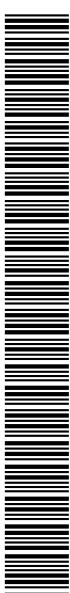
4.6.3. O servidor que acompanhar os serviços deverá enviar o formulário devidamente preenchido ao gestor do contrato, que será condição para o Atesto na Nota Fiscal.

4.6.4. Os funcionários da Contratada serão, ainda, instruídos quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante relativas à execução do serviço, atendendo de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra considerada inadequada para a prestação dos serviços.

4.7. A fim de propiciar o bom fluxo de carga e descarga, deverão ser apresentados, no mínimo, 01 motorista e 2 (dois) carregadores, funcionários da Contratada, devidamente



JFESEOF201900001V01



JFESEOF201900001V02



Assinado digitalmente por ANDRE LOPES DE RESENDE.
Documento Nº: 2380080.22486181-1924 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

uniformizados, para transportes de até 20 m3. Nos transportes de cubagem superior, será acrescido 01 carregador a cada 10m3, podendo, ainda, a quantidade de carregadores ser previamente estabelecida pela SETRAV, sem que haja ônus para a Contratante, nos casos em que os materiais a serem transportados exigirem cuidados especiais.

4.8. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho, em especial, deverá disponibilizar, às suas custas, cintas para a movimentação de cargas pesadas, bem como qualquer EPI – Equipamento de Proteção Individual, necessário ao bom desenvolvimento dos serviços.

4.9. Nos casos em que houver necessidade do caminhão pernoitar na localidade da entrega, todas as despesas serão de responsabilidade da Contratada, sem que haja ônus para a Contratante;

4.10- O serviço deverá ser executado, em data a ser agendada pela SETRAV com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis:

4.10.1 - A descarga deverá ser executada obedecendo aos seguintes prazos:

4.10.1.1. - Distâncias até 400 km – dentro do prazo de 03 (três) dias úteis;

4.10.1.2. - Distâncias de 401 km até 800 km – dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis;

4.10.1.3. - Distâncias de 801 km até 1200 km – dentro do prazo de 09(nove) dias úteis;

4.10.1.4. – Distâncias superiores a 1200Km, será crescido a cada 400Km 01(um) dia útil para a entrega.

4.11 - A Contratada deverá ser responsabilizada, ainda:

4.11.1 - Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

4.11.2.- Por eventuais danos que se verificarem em decorrência do transporte, devendo então reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que venham ocorrer tais danos, bem como, providenciar a sua substituição, quando não puderem ser reparados, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação da SETRAV.

4.11.3.- Por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem.

4.11.4.- Por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar os valores declarados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação da SETRAV.

4.12. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



JFESEOF201900001V01



JFESEOF201900001V02



Assinado digitalmente por ANDRE LOPES DE RESENDE.
Documento Nº: 2380080.22486181-1924 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

4.13. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.14. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.15. Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.

4.16. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

5 – Obrigações da Contratante:

5.1 A SETRAV deverá encaminhar ofício ao preposto da Contratada até 02(dois) dias úteis antes da data marcada para a realização do transporte, contendo todas as informações necessárias à execução dos serviços, de acordo com a solicitação da Seção ou servidor requerente.

5.2. - Nos casos em que houver necessidade, a Contratante poderá solicitar que o caminhão seja carregado no dia anterior ao da remessa do material, sem que haja ônus para a Contratante.

5.3. - Todo o carregamento de bens pertencentes à Contratante será acompanhado por um servidor da Seção requerente, que fará o acompanhamento da prestação dos serviços e preencherá o campo “PROCEDIMENTO DE CARREGAMENTO” do formulário constante no Anexo III. Em todo caso, o solicitante do serviço receberá orientação da SETRAV acerca do procedimento a ser adotado.

5.4 – A fiscalização da Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.

5.5. – A Seção ou servidor requisitante deverá fornecer a lista dos materiais a serem transportados, com os respectivos valores unitários e total estimado, com vistas à viabilização, pela Contratada, do seguro dos bens a serem transportados. Deverá, ainda, indicar com antecedência mínima de 5(cinco) dias a data, a hora, o local (endereço) de origem e de destino dos bens a serem transportados, bem como indicar o responsável



Assinado digitalmente por ANDRE LOPES DE RESENDE.
Documento Nº: 2380080.22486181-1924 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

pelo acompanhamento e conferência da prestação dos serviços, informando telefone e email para contato e agendamento.

5.6 – Quando o transporte se referir à mudança de magistrado ou servidor, estes serão os únicos responsáveis pela elaboração pormenorizada da relação de bens que serão transportados, bem como pelos valores unitários e total dos bens. Deverão ser observados ainda todos os requisitos descritos no item anterior.

5.7. – A Contratante se obriga a permitir o acesso dos funcionários da Contratada para efetuarem as vistorias e executarem os serviços autorizados previamente.

5.8 – A Contratante via de regra solicitará o transporte com os seguintes volumes mínimos:

5.8.1- O volume mínimo de 10 (dez) m³ para cada deslocamento dentro do Estado do Espírito Santo.

5.8.2- O volume mínimo de 20 (vinte) m³ para cada deslocamento que ultrapasse o Estado do Espírito Santo (interstadual).

5.8.3.- Nos casos em que não forem alcançados os volumes mínimos indicados nos subitens 5.8.1 e 5.8.2 deste termo, o faturamento pela contratada deverá considerar os volumes mínimos indicados nos subitens 5.8.1 e 5.8.2.

6. Do recebimento provisório e definitivo do serviço:

6.1 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Os serviços serão aceitos, provisoriamente, pelo servidor responsável indicado pela Seção requisitante, pelo servidor ou magistrado, no caso de remoção, que deverá conferir o volume dos bens transportados informado pela empresa. Deverá verificar o estado dos bens após a descarga, certificando a regularidade ou a irregularidade no campo específico do formulário constante no Anexo III deste Termo de Referência. O formulário preenchido deverá ser encaminhado à SETRAV.

6.2 – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o recebimento do formulário pela SETRAV, será verificado o cumprimento de todas as obrigações contratuais, estando em conformidade, será autorizado à Contratada emitir fatura dos serviços prestados, que serão atestadas pelo gestor do contrato.

6.3 – O gestor de contrato fará a checagem da distância percorrida por meio do site do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) ou, se não houver disponível nesse site a distância percorrida, a checagem será pelo site do Guia 4 Rodas no endereço eletrônico www.viaje aqui.abril.com.br/g4r na opção “Guia Rodoviário – rotas entre as cidades”.

7 – Do Pagamento:



JFESEOF201900001V01



JFESEOF201900001V02



Assinado digitalmente por ANDRE LOPES DE RESENDE.
Documento Nº: 2380080.22486181-1924 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

7.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA à Seção de Transportes e Vigilância da CONTRATADA.

7.1.1. O faturamento deverá observar a seguinte fórmula: “Preço por m³ ofertado pela CONTRATADA para a(s) faixa(s) de distância e local(is) de origem e destino do serviço de transporte a ser efetuado x cubagem carregada”.

7.1.2. A data e período de faturamento serão variáveis e a critério da CONTRATADA, de acordo com a demanda de serviços.

7.2. A via original do “Formulário de conferência dos serviços prestados” correspondente ao serviço faturado, devidamente assinada por técnico designado pela CONTRATADA e servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços será obrigatória para efeito de ateste dos serviços pela Seção de Transporte e Vigilância – SETRAV.

7.3. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

Despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

Despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, de acordo com o §3º do Art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

7.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

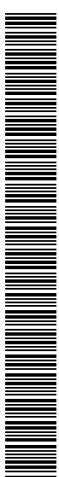
7.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.6. A CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA consta ou permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da CONTRATADA no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

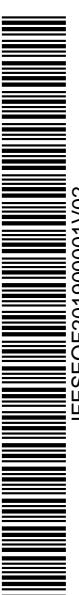
7.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.8. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da CONTRATADA.

7.9. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA:



JFESEOF201900001V01



JFESEOF201900001V02



Assinado digitalmente por ANDRE LOPES DE RESENDE.
Documento Nº: 2380080.22486181-1924 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela CONTRATADA por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.”

7.10. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.11. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7.12. Valores a serem cobrados quando da execução dos serviços:

7.12.1. O serviço deverá ser cobrado, quando de sua execução, pelo valor do metro cúbico (m³) multiplicado pelo volume transportado, sendo os valores do metro cúbico (m³) definidos de acordo com as distâncias pré-estabelecidas no anexo II do Termo de Referência. [Valor a ser pago por serviço prestado = (valor do metro cúbico de acordo com a faixa de distância percorrida e local de origem e destino) x (cubagem carregada)].

8- Da qualificação técnica:

8.1. A licitante deverá apresentar cópia do Registro Nacional de Transporte Rodoviário de Carga – RNTRC, conforme disposto no art.2º da Lei 11.442/07 e na Resolução 4799/2015 da ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre.

9- Do Acordo de Nível de Serviço – ANS:

9.1. O Acordo de Nível do Serviço (ANS) define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas supressões para pagamento.

9.2. Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das obrigações da contratada conforme valores estabelecidos neste Acordo. O percentual de desconto não poderá ser superior a 30% sobre o pagamento mensal dos serviços.



Assinado digitalmente por ANDRE LOPES DE RESENDE.
Documento Nº: 2380080.22486181-1924 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201900001V01



JFESEOF201900001V02



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

9.3. O descumprimento das obrigações contratuais será considerado como inexecução parcial do contrato e sujeitará a contratada a sanções administrativas além dos descontos previstos neste Acordo.

9.4. A ocorrência de fatores, fora do controle do prestador de serviço, que possam interferir no atendimento das obrigações da contratada, deverá ser imediatamente e formalmente comunicada ao gestor do Contrato.

9.5. O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio de ANS será de 30 dias contados a partir do início da prestação dos serviços.

9.6. Indicador: todos os prazos e exigências descritos no termo de referência serão fiscalizadas pelo gestor do contrato, sempre que for verificado uma inconsistência será informado a Contratada para regularização. Cada informação encaminhada por escrito a Contratada será considerada um apontamento e deverá ser sanada pela Contratada, caso não seja sanada o gestor poderá repetir o apontamento no mês subsequente. Os descontos serão efetuados conforme tabelas abaixo:

Tabela de Ocorrência:		
Descrição da Ocorrência	Referência	Grau
a- Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas pela Contratante no prazo estipulado	Por ocorrência	1
b- Não atender às solicitações da Contratante nos prazos e condições pactuadas	Por ocorrência	2
c- Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços demandados.	Por ocorrência	2
d- Não observar os padrões de Segurança, Qualidade e Sustentabilidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2
e- Deixar de manter o Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) em vigor ou em desacordo com as exigências contratuais	Por ocorrência	3
f- Lançar no campo volume transportado do formulário de recebimento dos serviços volume em desacordo com os bens efetivamente transportados ou inserir distâncias incompatíveis com o transporte efetuado	Por ocorrência	4



Assinado digitalmente por ANDRE LOPES DE RESENDE.
Documento Nº: 2380080.22486181-1924 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201900001V01

JFESEOF201900001V02



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

Tabela de Penalidade - Graus para avaliação do Acordo de Níveis de Serviço	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência por escrito
2	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago pelos serviços prestados
3	Glosa de 20% sobre o valor a ser pago pelos serviços prestados
4	Glosa de 30% sobre o valor a ser pago pelos serviços prestados

10 - Das sanções administrativas:

10.1 - Para as sanções administrativas serão levadas em conta à legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

Vitória, 01 de fevereiro de 2019.

André Lopes de Resende
Supervisor da SETRAV

Edilson Carlos Vidal
Diretor do Núcleo de Segurança



Assinado digitalmente por ANDRE LOPES DE RESENDE.
Documento Nº: 2380080.22486181-1924 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201900001V01



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201900001V02

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A	B	C	D	E
Faixas de distância (em km)	Local de Origem/Destino ⁽¹⁾	Cubagem estimada Anual ⁽²⁾	PREÇO POR M ³	PREÇO ESTIMADO ANUAL E=CxD
até 100	ES / ES	100		
de 101 até 200		100		
de 201 até 300		100		
de 301 até 400		10		
de 401 até 500		10		
até 150	ES / RJ Ou RJ / ES	20		
de 151 até 300		20		
de 301 até 450		20		
de 451 até 600		20		
de 601 até 750		20		
De 751 até 900		20		
De 901 a 1050		20		
De 1051 a 1200		20		
De 0 a 500	ES para qualquer outro estado da Federação exceto RJ ou de qualquer outro Estado da Federação para o ES exceto RJ	20		
De 501 a 1000		20		
De 1001 a 1500		20		
De 1501 a 2000		20		
De 2001 a 2500		20		
De 2501 a 3000		20		
Preço Total Estimado Anual = somatório da coluna E = R\$				

1 - A cubagem anual indicada por distância é meramente estimativa e será realizada ou não de acordo com as necessidades da Contratante.

2- O volume mínimo a ser transportado para cada deslocamento dentro do Estado do Espírito Santo será de 10(dez)m³.

3- O volume mínimo a ser transportado será de 20(vinte)m³ para cada deslocamento que ultrapasse o Estado do Espírito Santo.

4- Caso o transporte realizado não alcance as metragens cúbicas mínimas, será considerado para fins de pagamento as metragens mínimas indicadas nos itens 2 e 3.



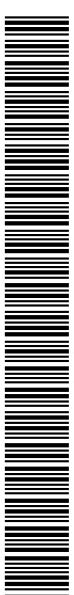
Assinado digitalmente por ANDRE LOPES DE RESENDE.
Documento Nº: 2378154.22253853-3497 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESSEC201800125



JFESEOF201900001V02

ANEXO III

FORMULÁRIO DE CONFERÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

<u>PROCEDIMENTO DE CARREGAMENTO</u>			
Nome da unidade requerente:			
Nome do servidor responsável pelo carregamento:			
Local de origem:			
Local de destino:			
Distância em Km		Data	Assinatura - gestor
Volume transportado em m ³		Data	Assinatura-contratada
	Concordo com a medição do volume a ser transportado, informado pela empresa, e a forma de acondicionamento dos materiais, essa entendida como o melhor aproveitamento do espaço disponível no interior do caminhão, considerando que tenho ciência de que o pagamento dos serviços será em função do m ³ transportado.		
	Não concordo com a medição do volume a ser transportado, informado pela empresa, e a forma de acondicionamento dos materiais no caminhão. Certifico que o transporte foi suspenso e o gestor de contrato acionado para que seja resolvida a divergência.		
Data	Assinatura do servidor responsável pelo carregamento		
<u>PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO</u>			
Nome do servidor responsável pelo recebimento			
	Certifico que a descarga dos materiais ocorreu sem que houvesse qualquer dano, avaria, perda ou furto.		
	Na descarga dos materiais foi(ram) constatada(s) a(s) seguinte(s) irregularidade(s):		
Data do recebimento	Assinatura		
<u>PROCEDIMENTO DO GESTOR</u>			
	Serviço executado dentro do prazo		
	Serviço executado fora do prazo		
Data	Assinatura do Gestor		

(Após preenchimento, o servidor da unidade requerente deverá encaminhar o formulário à Seção de Transporte e Vigilância (SETRAV), 5º andar, Ed. Sede da SJES, Tel.: 3183-5183.



Assinado digitalmente por ANDRE LOPES DE RESENDE.
Documento Nº: 2378154.22253860-3525 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESSEC201800125



JFESEOF201900001V02

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

Ref. Processo: JFES-EOF-2019/00001 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de transporte de mobiliários, equipamentos, processos e materiais de expediente no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito

Faixas de Distância (Km)	Local de Origem/ Destino	Cubagem Estimada Anual (m³)	Preço Médio Estimado Unitário	Preço Médio Estimado Global
até 100	ES/ES	100	R\$ 185,38	R\$ 18.538,00
de 101 até 200		100	R\$ 192,12	R\$ 19.212,00
de 201 até 300		100	R\$ 203,05	R\$ 20.305,00
de 301 até 400		10	R\$ 187,22	R\$ 1.872,20
de 401 até 500		10	R\$ 212,76	R\$ 2.127,60
até 150	ES/RJ ou RJ/ES	20	R\$ 173,81	R\$ 3.476,20
de 151 até 300		20	R\$ 161,35	R\$ 3.227,00
de 301 até 450		20	R\$ 163,93	R\$ 3.278,60
de 451 até 600		20	R\$ 206,47	R\$ 4.129,40
de 601 até 750		20	R\$ 208,06	R\$ 4.161,20
de 751 até 900		20	R\$ 209,64	R\$ 4.192,80
de 901 a 1050		20	R\$ 211,22	R\$ 4.224,40
de 1051 a 1200		20	R\$ 212,81	R\$ 4.256,20
de 0 a 500	ES para qualquer outro estado da Federação, exceto RJ, ou de qualquer outro Estado da Federação para o ES, exceto RJ.	20	R\$ 238,53	R\$ 4.770,60
de 501 a 1000		20	R\$ 242,69	R\$ 4.853,80
de 1001 a 1500		20	R\$ 242,69	R\$ 4.853,80
de 1501 a 2000		20	R\$ 244,23	R\$ 4.884,60
de 2001 a 2500		20	R\$ 244,27	R\$ 4.885,40
de 2501 a 3000		20	R\$ 244,27	R\$ 4.885,40
				R\$ 122.134,20

Rafaela Ribeiro Muniz
Seção de Compras



JFES-EOF-2019/00001 V02



Assinado digitalmente por RAFAELA RIBEIRO MUNIZ.
Documento Nº: 2380080.22660835-1014 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2019
(Transporte – todas as seções)

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE, COM CAMINHÃO DO TIPO "BAÚ", VISANDO AO TRANSPORTE DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, PROCESSOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2019/00001

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, Vitoria-ES, representada neste ato pela MMA. Juíza Federal Diretora do Foro, CRISTIANE CONDE CHMATALIK, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, doravante denominado por PROCESSO, em consequência do Pregão Eletrônico nº xx/2019, fundamentado na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/05, na Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, firmam o presente CONTRATO, cuja lavratura foi autorizada em ___/___/2019, por despacho à fl. ___ do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de transporte, incluindo fornecimento de mão-de-obra, serviços de carga e descarga, embalagens, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, com caminhão do tipo "baú", visando ao transporte de mobiliários, equipamentos, processos e materiais de expediente no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, bem como os bens pessoais pertencentes a magistrados e servidores removidos.

1.2. Não estão incluídos no presente CONTRATO, o transporte de dinheiro, jóias, pedras preciosas e títulos de crédito ao portador.

1.3. Não será admitido a subcontratação de partes dos serviços

Página 1 de 16



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.
Documento Nº: 2380080.22473390-982 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201900001V01



JFESEOF201900001V02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2019
(Transporte – todas as seções)

contratados. A **CONTRATADA** deverá executar diretamente todos os serviços demandados pela **CONTRATANTE**, conforme as exigências do Termo de Referência.

1.4. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão realizados mediante empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

3.1. Os endereços onde haverá funcionamento da Seção Judiciária do Espírito Santo, de onde sairão e para onde serão destinados os transportes:

3.1.1. Antiga Sede da SJES - Rua São Francisco 52, Cidade Alta, Vitória-ES, CEP 29.015-200;

3.1.2. Nova Sede da SJES - Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29052-121;

3.1.3. Subseção Judiciária de São Mateus, Av. Coronel Constantino Cunha Júnior, 1334, Fátima, São Mateus/ES, CEP 29.933-530;

3.1.4. Subseção Judiciária de Linhares - Av. Hans Schmoger, nº 808, Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES.Cep.29900-495;

3.1.5. Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim - Av. Monte Castelo, s/nº, Independência, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.306-505;

3.1.6. Subseção Judiciária de Colatina – Rua Santa Maria, nº 46, Centro, Colatina/ES, CEP 29700-200;

3.1.7. Subseção Judiciária de Serra – Rua 1D, esquina com Av. Norte Sul, s/n, Civit II, Serra/ES;

Página 2 de 16



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.
Documento Nº: 2380080.22473390-982 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201900001V01

JFESEOF201900001V02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2019
(Transporte – todas as seções)

3.1.8. Endereços residenciais de magistrados e servidores que, em face de remoção, venham solicitar o serviço de mudança.

3.2. Os locais acima indicados poderão sofrer alterações durante a vigência contratual, por conta de mudanças de instalações, o que será oportunamente informado.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A **CONTRATADA** deverá, como condição para assinatura do **CONTRATO**, indicar preposto com endereço na Região da Grande Vitória, que será o elo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, indicando nome, telefone, e-mail e endereço;

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, como condição para início dos serviços, cópia integral da apólice referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C), visando a segurar todos os bens transportados de acordo com o valor informado pelo gestor do **CONTRATO**;

4.2.1. A apólice deverá cobrir toda a vigência contratual, sem interrupção, e deverá ser renovada nos casos de prorrogação contratual;

4.2.2. Cada apólice RCTR-C deverá possuir cobertura mínima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por veículo, viagem ou evento.

4.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer mão-de-obra especializada e todo equipamento necessário para execução dos serviços, devendo utilizar ferramentas adequadas para o transporte de móveis, a carga e descarga dos caminhões, a desmontagem na retirada e a montagem de mobiliário, quando necessário, incluindo arrumação do material transportado, assim como a embalagem apropriada para proteção dos móveis e acondicionamento dos materiais e equipamentos diversos a serem transportados;

4.3.1. Incluem-se entre as embalagens adequadas ao acondicionamento dos materiais e demais objetos frágeis: papel de seda, papelão ondulado, plástico bolhas, caixa de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, e outros. Tudo de acordo com a natureza do material a ser removido, visando a ideal proteção dos bens, com o objetivo de garantir a integridade e a conservação do material a ser transportado.

Página 3 de 16



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.
Documento Nº: 2380080.22473390-982 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201900001V01



JFESEOF201900001V02



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2019
(Transporte – todas as seções)

4.3.2. A **CONTRATADA** deverá adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

4.3.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos-poluentes;

4.3.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.4. A **CONTRATADA** até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do carregamento, poderá enviar representante credenciado para vistoriar os bens a serem transportados, com vistas a avaliar:

- a) o tamanho do caminhão a ser utilizado;
- b) o quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento;
- c) os materiais necessários à proteção dos móveis e as embalagens para os equipamentos e materiais;
- d) a necessidade de desmontagem e montagem de mobiliário;
- e) identificar os bens a serem transportados descritos na listagem fornecida pelo solicitante do transporte;
- f) a necessidade de autorização especial ou qualquer outro documento necessário ao fiel cumprimento do serviço a ser realizado.

4.5. O transporte, a carga e descarga, somente poderão ser efetuados através de funcionários da **CONTRATADA**, devidamente uniformizados e identificados;

4.6. A prestação dos serviços (transporte, carga e descarga) será acompanhada por um servidor da **CONTRATANTE**. O carregamento (carga) dos bens será acompanhado pela Seção ou servidor requerente, que deverá preencher os campos procedimento de carregamento. A descarga dos bens será acompanhada pela Seção ou servidor requerente que deverá preencher os campos do procedimento de recebimento, bem como o campo volume transportado do formulário constante no Anexo III do **EDITAL**.

4.6.1. O funcionário da empresa **CONTRATADA** responsável pelo transporte deverá informar o volume a ser transportado e assinar em campo próprio do formulário constante no Anexo III do **EDITAL**.

Página 4 de 16



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.
Documento Nº: 2380080.22473390-982 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201900001V01



JFESEOF201900001V02



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2019
(Transporte – todas as seções)

4.6.2. Caso o servidor responsável pela conferência **NÃO** concorde com a medição apresentada pela **CONTRATADA**, o mesmo está autorizado a suspender temporariamente o transporte até que se resolva a divergência. O servidor acionará o gestor do **CONTRATO** para que seja resolvida a divergência.

4.6.3. O servidor da unidade requerente deverá enviar o formulário devidamente preenchido ao gestor de **CONTRATO** e será condição para o Atesto na Nota Fiscal.

4.6.4. Os funcionários da **CONTRATADA** serão, ainda, instruídos quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE** relativas à execução do serviço, atendendo de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra considerada inadequada para a prestação dos serviços.

4.7. A fim de propiciar o bom fluxo de carga e descarga, deverão ser apresentados, no mínimo, 01 motorista e 2 (dois) carregadores, funcionários da **CONTRATADA**, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, para transportes de até 20 m³. Nos transportes de cubagem superior, será acrescido 01 carregador a cada 10m³, podendo, ainda, a quantidade de carregadores ser previamente estabelecida pela SETRAV, sem que haja ônus para a **CONTRATANTE**, nos casos em que os materiais a serem transportados exigirem cuidados especiais.

4.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho, em especial, deverá disponibilizar, às suas custas, cintas para a movimentação de cargas pesadas, bem como qualquer EPI – Equipamento de Proteção Individual, necessário ao bom desenvolvimento dos serviços.

4.9. Nos casos em que houver necessidade do caminhão pernoitar na localidade da entrega, todas as despesas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem que haja ônus para a **CONTRATANTE**.

4.10. O serviço deverá ser executado, em data a ser agendada pela SETRAV com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis.

4.10.1. A descarga deverá ser executada obedecendo aos seguintes prazos:

- a) Distâncias até 400 km – dentro do prazo de 03 (três) dias úteis;
- b) Distâncias de 401 km até 800 km – dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Página 5 de 16



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.
Documento Nº: 2380080.22473390-982 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201900001V01



JFESEOF201900001V02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2019
(Transporte – todas as seções)

- c) Distâncias de 801 km até 1200 km – dentro do prazo de 09 (nove) dias úteis;
- d) As Distâncias superiores a 1200 km será acrescido, a cada 400 km, 01 (um) dia útil para a entrega.

4.11. **A CONTRATADA** deverá ser responsabilizada, ainda:

4.11.1. Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

4.11.2. Por eventuais danos que se verificarem em decorrência do transporte, devendo então reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que venham ocorrer tais danos, bem como, providenciar a sua substituição, quando não puderem ser reparados, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da SETRAV.

4.11.3. Por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem.

4.11.4. Por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar os valores declarados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação da SETRAV.

4.12. **A CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

4.13. **A CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.14. **A CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Página 6 de 16



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.
Documento Nº: 2380080.22473390-982 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2019
(Transporte – todas as seções)

4.15. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços objeto do **CONTRATO**.

4.16. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, neste **CONTRATO**, no **EDITAL** e seus anexos.

4.17. O Acordo de Nível do Serviço (ANS), que define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço pela **CONTRATADA** e respectivas supressões para pagamento, está especificado no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A SETRAV deverá encaminhar ofício ao preposto da **CONTRATADA** até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a realização do transporte, contendo todas as informações necessárias à execução dos serviços, de acordo com a solicitação da Seção ou servidor requerente.

5.2. Nos casos em que houver necessidade, a **CONTRATANTE** poderá solicitar que o caminhão seja carregado no dia anterior ao da remessa do material, sem que haja ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. Todo o carregamento de bens pertencentes à **CONTRATANTE** será acompanhado por um servidor da Seção requerente, que fará o acompanhamento da prestação dos serviços e preencherá o campo “**PROCEDIMENTO DE CARREGAMENTO**” do formulário constante no Anexo III do **EDITAL**. Em todo caso, o solicitante do serviço receberá orientação da SETRAV acerca do procedimento a ser adotado.

5.4. A fiscalização da **CONTRATANTE** não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.5. A Seção ou servidor requisitante deverá fornecer a lista dos materiais a serem transportados, com os respectivos valores unitários e total estimado, com vistas à viabilização, pela **CONTRATADA**, do seguro dos bens a serem transportados. Deverá, ainda, indicar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data, a hora, o local (endereço) de origem e de destino dos bens a serem transportados, bem como indicar o responsável



JFESEOF201900001V01



JFESEOF201900001V02



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.
Documento Nº: 2380080.22473390-982 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2019
(Transporte – todas as seções)

pelo acompanhamento e conferência da prestação dos serviços, telefone e e-mail para contato e agendamento.

5.6. Quando o transporte se referir à mudança de magistrado ou servidor, estes serão os únicos responsáveis pela elaboração pormenorizada da relação de bens que serão transportados, bem como pelos valores unitários e total de bens. Deverão ser observados, ainda, todos os requisitos descritos no item anterior.

5.7. A **CONTRATANTE** se obriga a permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para efetuarem as vistorias e executarem os serviços autorizados previamente.

5.8. A **CONTRATANTE** via de regra solicitará o transporte com os seguintes volumes mínimos:

- a) O volume mínimo de 10 (dez) m³ para cada deslocamento dentro do Estado do Espírito Santo;
- b) O volume mínimo de 20 (vinte) m³ para cada deslocamento que ultrapasse o Estado do Espírito Santo (interestadual).
- c) Nos casos em que não forem alcançados os volumes mínimos indicados nas alíneas a e b deste subitem, o faturamento pela **CONTRATADA** deverá considerar os volumes mínimos indicados nas referidas alíneas (a e b).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada pelo gestor do **CONTRATO** na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6.1.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no subitem 6.1 desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior à data de início da prestação dos serviços definida pelo Gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas, e desde que comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

Página 8 de 16



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.
Documento Nº: 2380080.22473390-982 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2019
(Transporte – todas as seções)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

7.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

7.1.1. Os serviços serão aceitos, provisoriamente, pelo servidor responsável indicado pela Seção requisitante, pelo servidor ou magistrado, no caso de remoção, que deverá conferir o volume dos bens transportados informado pela empresa. Deverá verificar o estado dos bens após a descarga, certificando a regularidade ou a irregularidade no campo específico do formulário constante no Anexo III do **EDITAL**. O formulário preenchido deverá ser encaminhado à **SETRAV – Seção de Transporte e Vigilância da CONTRATANTE**.

7.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.2.1. Após o recebimento do formulário pela **SETRAV**, será verificado o cumprimento das obrigações contratuais e, estando em conformidade, será autorizado à **CONTRATADA** emitir fatura dos serviços prestados, que serão atestadas pelo gestor do **CONTRATO**.

7.3. O gestor do **CONTRATO** fará a checagem da distância percorrida por meio do site do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) ou, se não houver disponível nesse site a distância percorrida, a checagem será do Guia 4 Rodas no endereço eletrônico www.viajeaqui.abril.com.br/g4r na opção “Guia Rodoviário – rotas entre as cidades”.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1. DO PREÇO:

8.1.1. O valor global estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ _____ (_____).

8.1.2. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

8.2. DO PAGAMENTO:

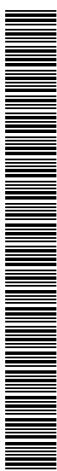
Página 9 de 16



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.
Documento Nº: 2380080.22473390-982 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2019
(Transporte – todas as seções)

8.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** à Seção de Transportes e Vigilância da **CONTRATADA**.

8.2.1.1. O faturamento deverá observar a seguinte fórmula: "Preço por m³ ofertado pela **CONTRATADA** para a(s) faixa(s) de distância e local(is) de origem e destino do serviço de transporte a ser efetuado x cubagem carregada".

8.2.1.2. A data e período de faturamento serão variáveis e a critério da **CONTRATADA**, de acordo com a demanda de serviços.

8.2.2. A via original do "Formulário de conferência dos serviços prestados" correspondente ao serviço faturado, devidamente assinada por técnico designado pela **CONTRATADA** e servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços será obrigatória para efeito de ateste dos serviços pela Seção de Transporte e Vigilância – SETRAV.

8.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

Despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal**;

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço**.

Despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, de acordo com o §3º do Art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal**;

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura**.

8.2.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

Página 10 de 16



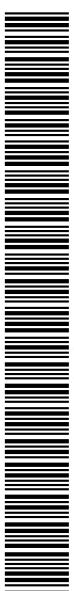
Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.
Documento Nº: 2380080.22473390-982 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201900001V01



JFESEOF201900001V02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2019
(Transporte – todas as seções)

8.2.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.2.7. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta ou permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

8.2.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.2.9. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

8.2.9.1. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.”

8.2.10. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.2.11. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

Página 11 de 16



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.
Documento Nº: 2380080.22473390-982 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

JFESEOF201900001V01



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2019
(Transporte – todas as seções)

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8.2.12. Valores a serem cobrados quando da execução dos serviços:

8.2.12.1. O serviço deverá ser cobrado, quando de sua execução, pelo valor do metro cúbico (m³) multiplicado pelo volume transportado, sendo os valores do metro cúbico (m³) definidos de acordo com as distâncias pré-estabelecidas no anexo II do Termo de Referência. [Valor a ser pago por serviço prestado = (valor do metro cúbico de acordo com a faixa de distância percorrida e local de origem e destino) x (cubagem carregada)].

8.3. **DO REAJUSTE:**

8.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

8.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

8.3.3. Para os reajustes subseqüentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

8.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 8.3.1 desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

Página 12 de 16



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.
Documento Nº: 2380080.22473390-982 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201900001V01



JFESEOF201900001V02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2019
(Transporte – todas as seções)

8.3.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 8.3.1 desta Cláusula.

8.3.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2019**, correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTA DE EMPENHO :

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES:

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

10.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

Página 13 de 16



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.
Documento Nº: 2380080.22473390-982 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201900001V01



JFESEOF201900001V02



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2019
(Transporte – todas as seções)

10.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

10.2.3. Nos atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.2 da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.

10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas legalmente, em especial aquelas constantes dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

10.7. A totalidade das multas previstas no presente **CONTRATO**, não poderá exceder ao limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor global **CONTRATADA**, durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO:

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o

Página 14 de 16



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.
Documento Nº: 2380080.22473390-982 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2019
(Transporte – todas as seções)

direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

12.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

12.1.1. Edital de Pregão e seus anexos;

12.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de xx/xx/2019, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

12.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

12.1.4. Indicar funcionário que atuará como **PREPOSTO** junto à **CONTRATANTE**, fornecendo nome completo, números de telefone, e-mail e endereço para correspondência.

Página 15 de 16



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.
Documento Nº: 2380080.22473390-982 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2019
(Transporte – todas as seções)

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da **SJES**.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO:

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, de 2019.

Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE

CONTRATADA

Página 16 de 16



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.
Documento Nº: 2380080.22473390-982 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 2380080.22709334-2352 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

